



RENEU & CORRÊA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.

Processo n.: 0039362-27.2020.8.16.0021

CAMARTINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador ao final assinado,
vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Edital de mov.
1105.1, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas
seguintes razões:

Excelência, com todo respeito, o plano de recuperação
apresentado pela STOPETROLEO S/A COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
não pode ser acolhido, por afrontar a legislação especial e os princípios da
razoabilidade e proporcionalidade.

Referido plano de recuperação propõe o pagamento aos
Credores das Classes II, III e IV, com um **deságio absurdo de 90% (noventa por
cento) do valor do crédito, com prazo de pagamento de 16 (dezesesseis) anos**, que
se afigura desproporcional e em franco desrespeito ao real objetivo elencado pela Lei
11.101/2005.

Com efeito, percebe-se uma tentativa de enriquecimento
ilícito da Recuperanda às custas dos credores, em violação ao espírito da lei,
principalmente pelo prazo e deságio propostos.





RENEU & CORRÊA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DOS PEDIDOS:

Isto posto, a credora manifesta OBJEÇÃO à integralidade do Plano de Recuperação apresentado (mov. 74.1 e 74.2), por afrontar os princípios gerais do direito, devendo ser completamente reformulado nos termos da legislação especial.

Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que seja convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cascavel – PR, 19 de abril de 2022

Marcelo Moço Corrêa

OAB-PR 40.007

